



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3175/2025**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

Processo nº 0911731-86.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **L. D. D.S.**

De acordo com Guia de Referência do Centro de Especialidades de Magé – SUS, trata-se de Autora, 55 anos de idade, com diagnóstico de **varizes dos membros inferiores**, sendo encaminhada à **consulta ambulatorial de cirurgia vascular para tratamento cirúrgico** (Num. 212433370 - Pág. 3; Num. 212433371 - Pág. 9). Foi pleiteada **cirurgia vascular** (Num. 212433351 - Pág. 4; Num. 212433351 - Pág. 14).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia vascular está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 212433370 - Pág. 3; Num. 212433371 - Pág. 9).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em cirurgia vascular**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como diversos tipos de **cirurgias vasculares estão padronizados no SUS** sob distintos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do Sistema **Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para a demanda pleiteada – consulta em cirurgia vascular.

Considerando que a Autora é município de **Magé**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Acostado aos autos consta documento da Regulação emitido em 11 de julho de 2025 (Num. 212433372 - Pág. 2), no qual é descrita a situação constatada: **sem prestador para cirurgia vascular**.

Para que a Autora tenha acesso à **consulta em cirurgia vascular**, sugere-se que a mesma ou seu representante legal se dirija à unidade básica de família mais próxima de sua residência ou Secretaria Municipal de Magé, munida de encaminhamento médico com solicitação da consulta em cirurgia em questão e, assim, requerer sua inserção junto ao sistema de regulação para uma das instituições que integram a **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** de acordo com a **CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **varizes dos membros inferiores**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 19 ago. 2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 ago. 2025.